

LEI MUNICIPAL N.º 360/2001.

ALTERA A REDAÇÃO DOS ART. 27 DA LEI MUNICIPAL N.º 057/93 (QUE DISPÕE SOBRE O QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS); DO ART.36 DA LEI 058/93 (PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO); ENQUADRA SERVIDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS .

SÉRGIO JOÃO PIETROBELLI, Prefeito Municipal de Sagrada Família – RS, FAÇO SABER, no uso das atribuições que me são conferidas pelo artigo 27, item I e III, da Lei orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - É alterada a redação do art. 27 da Lei Municipal n.º 057/93, (QUADRO DE CARGOS DOS SERVIDORES) que passa a ter a seguinte redação:

Art. 27 – Os atuais servidores concursados do município ocupantes dos cargos ou empregos públicos extintos pelo art. 26.º, serão enquadrados em cargos das categorias funcionais criadas por esta Lei, observadas as seguintes normas:

I – Correspondência entre o cargo criado ou emprego exercido e a nova categoria funcional, conforme anexo II desta lei;

II. – Enquadramento em uma das classes da categoria funcional, segundo o tempo de serviço prestado ao município, assim considerados também os prestados ao município-mãe, até a data da vigência desta Lei, conforme segue:

A) Na classe A, os que contem até sete anos;

B) Na classe B, os que contem mais de sete, até quinze anos;

C) Na classe C, os que contem mais de quinze, até vinte e cinco anos;

D) Na classe D, os que contem mais de vinte e cinco anos.

Parágrafo único – *O tempo de serviço realizado até o 1.º enquadramento e o que exceder ao da classe correspondente ao enquadramento contará como tempo na classe para a formação do interstício estabelecido no art. 15 desta Lei, para fins de promoção para a classe seguinte.*

Art. 2.º - É alterada a redação do art. 36 da Lei Municipal n.º 058/93, (PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO), que passa a ter a seguinte redação:

Art. 36 – Os atuais professores concursados do magistério municipal serão aproveitados nos cargos criados por esta Lei, distribuídos nas classes A, B, C e D, do quadro de carreira e no nível de habilitação que lhe corresponder, observado o seguinte:

I – Na classe A os professores que possuem até cinco anos de exercício no magistério do município, assim também considerados os prestados ao município-mãe;

II. – Na classe B os professores que possuem mais de cinco anos e até dez anos de exercício no magistério do município, assim também considerados os prestados ao município-mãe ;

III – Na classe C os professores que possuem mais de dez anos até quinze anos de exercício no magistério do município, assim também considerados os prestados ao município-mãe;

IV – Na classe D os professores que possuem mais de quinze anos de exercício no magistério do município, assim também considerados os prestados ao município-mãe

Parágrafo único – O tempo de serviço realizado até o 1.º enquadramento e o que exceder ao da classe correspondente ao enquadramento contará como tempo na classe para a formação do interstício estabelecido no art. 15 desta Lei, para fins de promoção para a classe seguinte.

-

Art. 2.º - Com as alterações decorrentes desta Lei, passa a ser o seguinte o enquadramento de classe dos servidores recebidos em transferência do município-mãe, Palmeira das Missões:

SERVIDOR		ENQUADRAMENTO		1ª PROMOÇÃO		PRÓXIMA PROMOÇÃO	
NOME	ADMISSÃO	CLASSE	DATA	CLASSE	A CONTAR DE	CLASSE	A CONTAR DE
ALCIDES CÊ DA SILVA	22-01-90	A	01-11-93	B	01-02-97	C	01-02-2005
DINARA MARIA VILLARINHO DE ALMEIDA	01-03-91	A	01-11-93	B	01-03-98	C	01-03-2006
EDIR LAVA SCHERER	17-03-87	A	01-11-93	B	01-04-94	C	01-04-2002
VILMAR ANTÔNIO DE QUADROS	21-06-88	A	01-11-93	B	01-07-95	C	01-07-2003
PROFESSOR		ENQUADRAMENTO		1ª PROMOÇÃO		PRÓXIMA PROMOÇÃO	
NOME	ADMISSÃO	CLASSE	DATA	CLASSE	A CONTAR DE	CLASSE	A CONTAR DE
CLAIR LUDKE	04-08-86	B	01-11-93	C	01-09-99	D	01-08-2007
GOMERCINDO SOUZA DE ARRUDA	26-03-80	C	01-11-93	D	01-04-00	E	01-03-2008
INES DA SILVA DUTRA	07-03-90	A	01-11-93	B	01-04-96	C	01-04-2002
JOÃO SADI SANTOS ALMEIDA	07-03-90	A	01-11-93	B	01-04-96	C	01-04-2002
LEA REJANE VILALRINHO CONTERNO	14-03-90	A	01-11-93	B	01-04-96	C	01-04-2002
NILZA ARAÚJO GARAFINI	05-05-78	D	01-11-93			E	01-11-2006
VERONICE QUEQUI FAÉ	07-03-90	A	01-11-93	B	01-04-96	C	02-04-2002

Art. 4.º - É o Poder Executivo autorizado a, respeitadas as condições para a promoção, efetuar o enquadramento dos servidores na grade de promoção estabelecida no art. 3.º, efetuando-lhes o pagamento das diferenças remuneratórias que lhes são devidas, deduzidas as parcelas já pagas a esse título por promoções de classe feitas com base na legislação vigente, reconhecendo-se como corretas todas as promoções eventualmente realizadas que obedeçam a presente lei.

Art. 5.º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAGRADA
FAMILIA, EM 06 DE ABRIL DE 2001.**

SÉRGIO JOÃO PIETROBELLI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

IVANOR ANTÔNIO S. ZAT
Sec. Mun. de Administração